



RELATORIO

DA

**ACTUAL MESA**

DA

Real Irmandade do Senhor  
Bom Jesus da Cruz

DE

**BARCELLOS**



BARCELLOS

Typographia da «Folha da «Manhã»

—  
1895



5(469.12)(047.3)

EL







RELATORIO

QUE

*A ACTUAL MESA*

DA

**Real Irmandade do Senhor  
Bom Jesus da Cruz**

**D'ESTA VILLA DE BARCELLOS**

**APRESENTA AOS IRMÃOS DA MESMA**

**REAL IRMANDADE**

PARA

**seu esclarecimento**

**E AFIM DE DELIBERAREM EM**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**QUE ESTA' CONVOCADA  
A' CERCA DAS MATERIAS A  
TRATAR AHI**

UNICIPIO DE BARCELOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Nº 59041

*Recebu.*  
*Barceliana*







## SENHORES:

Em 1504, no dia 20 de dezembro que foi uma sexta-feira, effectuou-se o milagroso apparecimento da Cruz, n'este sitio em que assenta o andor da veneranda Imagem do Senhor Bom Jesus da Cruz, e que deu origem a este sumptuoso Templo; e d'esde essa época, até 1600 e tantos, nenhum esclarecimento nos fornecem os alfarrabios do pobre archivo d'esta casa.

Desde 1650 pouco mais ou menos, em diante, é que se começa a vêr alguma cousa: muito laconicamente escripta e sem organização alguma.

Não obstante, percebe-se que foi desde esta época para cá, pouco mais ou menos, que este Templo começou a ter culto regular, se bem que n'uma escala mais diminuta.

Desde 1700 esta Irmandade principiou a prosperar d'uma forma admiravel, com grande concorrência d'esmolos, legados e deixas avultadas, fazendo-se e ultimando-se valiosos ornamentos para o esplendor do culto religioso n'este esplendido Templo: isto durou até 1760.

Porém, desde 1760 em diante, começou tambem para esta irmandade a sua decadencia.—As ambi-



ções de gente d'esse tempo começaram a despertar a cobiça dos seus valiosos bens de raiz, e foi tão atroz esse influxo sobre os seus haveres, que, com magoa o dizemos, nem os proprios administradores d'ella resistiram, trahindo o juramento que deram de zelar os seus haveres—especialmente o juiz que então presidia á sua administração (mesa d'esse tempo).

Esse juiz, que não só tinha uma posição social elevada, mas tambem era conego-cura da Collegiada d'esta villa, teve o arrojado desvergonhamento de abusar da sua elevada posição social, ecclesiastica e de presidente da mesa, para incutir no animo dos demais seus collegas que não se vendessem os seus valiosos bens de raiz nem se requeresse em tempo competente a devida licença para esta Irmandade continuar a usufruir e na posse dos mesmos bens, visto ter-se promulgado a lei que marcava anno e dia para as corporações de piédade disporem de seus bens de raiz ou munirem-se da competente licença pagando os direitos á corôa determinados na lei.

Pois esse mesmo presidente, vendo o seu infame plano prestes a realisar-se, qual era o conseguir que a Irmandade incorresse nas penas da lei como incorreu, ainda outra vez insidiosamente illudiu os collegas da meza, e com tal engenho que lhe assignaram uma procuração para elle, por intermedio d'um irmão que tinha em Lisboa, dar a denuncia á corôa dos bens de raiz das capellas que se haviam instituido n'esta Irmandade, como vagas para a mesma corôa em vista de se não ter dado cumprimento á lei, fiando-se os demais mesarios nas suas promessas de nada querer dos mesmos bens e continuarem estes na posse da Irmandade!

Seguiram-se os termos da lei, que foi a confiscação e a posse dos mesmos bens pelo proprio presidente da mesa, e d'elles se assenhoriou para sempre durante sua vida (premio que a lei dava aos denunciantes) e assim tão indignamente trahiu as promessas e juramentos que havia dado perante os seus



collegas mesarios e perante a sociedade d'esse tempo!!!...

Semelhante Judas não podia deixar de ter, como teve, o devido correctivo por parte da opinião publica, sendo d'aquí corrido—para não ser talvez lynchado, e indo terminar seus dias em Braga.

Depois d'este, houve mais individuos que gosaram os bens d'esta Irmandade, de modo que a Fazenda Nacional só veio a apossar-se d'elles em 18 (?) fazendo-os então arrematar como bens Nacionaes.

Assim, d'un jacto, ficou esta Irmandade despojada dos seus importantes bens de raiz, fóros, e pensões, haveres de que foi privada no anno de 1770 primeiro São Miguel que o usurpador gosou!!!...

Possuia mais, tambem, um Padrão Real da Serenissima Casa de Bragança do capital de 8.000.000 de rs.: porém desde 1823 não mais se pagaram os juros e, devido á incuria das mezas d'esse tempo que não solicitaram a sua conversão para Titulos da Divida Publica como as leis determinaram, têm-se perdido os juros até agora, e arriscado está igualmente esse importante capital.

Outros capitaes importantes se perderam em diferentes épocas, especialmente o chamado da Companhia dos vinhos do Alto Douro, do Porto, ou Bellezas de Mathosinhos, que tudo era a mesma couza, e cuja demanda ainda as administrações de 1866 a 1875 proseguiram, com enorme sacrificio e milhares de desgostos, para vêrem a final tambem perder-se em ultima instancia esse valioso capital que, addicionados a elle os juros e custas, attingiu quantia superior a 5.000.000 de rs. — Tudo finalmente, por seu turno, deu profundo golpe no patrimonio d'esta Irmandade.

Agora veio a eleição decretada pelo exm.º Governador Civil em seu alvará de (?) d'Agosto de 1893 em consequencia dos membros eleitos em 22 de julho terem resignado os seus logares, alvará que mar-



cava o dia 12 d'agosto de 1893 para nova eleição, não se tendo procedido a ella n'esse dia por não ter corrido numero legal d'irmãos a votar, verificando-se por tanto no seguinte dia marcado no mesmo alvará, 19 do referido mez d'agosto de 1893.

Recahiu esta eleição sobre nós, que de modo algum estavamos resolvidos a acceitar: muito instados, porém, não só pela digna autoridade administrativa, como por outras pessoas das nossas relações e irmãos, e ainda movidos do desejo de prestar o nosso pequeno auxilio a bem dos negocios d'esta Irmandade, resolvemo-nos a esse sacrificio (que bem se pode assim chamar) tomando posse no dia 23 do mesmo mez d'agosto de 1893.

Pondo de parte ou á margem varios incidentes e peripecias que nada trassem para o caso que nos propomos apresentar-vos, mas que em todo o caso representam profundas magoas e dissabores de mistura com muitos sacrificios—vamos entrar rapidamente na exposição dos assumptos que urgentemente estão dependentes da vossa resolução, pois que sem ella estamos inhibidos de proseguir na inteira administração d'esta Real Irmandade—Principiaremos pelo seu estado financeiro que é a parte principal.

Pela administração cessante foram-nos entregues, juntamente com os livros, todos os documentos que constituíam o seu fundo real activo, os quaes, examinados, representam o capital de . . . 13:871\$133

Balanceando, porém, a verdadeira somma do capital activo e baseando-nos para isso no balanço das contas do anno economico de 1880 a 1881, encontramos ser elle n'essa época na totalidade de . . . . . 22 082\$ 170

Encontramos mais que as gerencias dos dose annos que se seguiram desde 1881 até 1893 receberam de ca-



Transporte	22:082\$470
pitães—provenientes de deixas testamentarias, legados, joias d'irmãos admittidos e alguns annuaes—durante o referido periodo o total de . . . . .	3:026\$845
Devia pois ser o fundo activo Rs.	<u>25 109\$315</u>
E sendo-nos entregues documentos activos que representavam a totalidade de . . . . .	13:871\$133
Existia a differença, para menos, de	<u>11:238\$182</u>
Seguiu-se então a exigencia de contas á gerencia finda, que não foram logo apresentadas, e quando o foram seguiu rigoroso exame, dando em resultado apurar-se o saldo real em debito á Irmandade, e que hoje se acha garantido, de . . . . .	5:897\$297
Ficou por tanto, aquella differença reduzida a . . . . .	<u>5.340\$885</u>

Proseguindo no exame e razão que determinava ainda semelhante differença, encontramos estar ella legalmente comprovada com os seguintes decretos:

1.º Decreto de 18 de março de 1888 auctorisando esta Irmandade a levantar dos seus fundos a quantia de 2:340\$883 reis para pagamento d'uma divida, para a compra d'opas de seda, para custeio de pleitos judiciaes e outras despezas, devendo repôr-se annualmente 100\$000 reis até tornar a completar toda esta quantia no seu fundo etc. Mas, por virtude das quantias já repostas ao mesmo fundo até á nossa posse, acha-se este emprestimo reduzido á quantia de . . . . .

1:840\$883

2.º Decreto de 28 d'outubro de 1890 concedendo auctorisacão a esta



Irmandade para a aquisição d'uma casa e quintal de José Antonio Fernandes Duarte e mulher, do Campo dos Touros, para hospital dos irmãos—sem declarar a forma do seu pagamento; mas pelo

3.º Decreto de 2 de maio de 1893 foi concedida auctorisação á gerencia d'esta Irmandade para levantar dos seus capitaes a quantia de . . . . . para pagamento do preço do predio, que, por decreto de 28 d'outubro de 1890, foi auctorisada a comprar para installação do seu hospital, devendo a mesma quantia sêr reposta ao cofre da Irmandade em 20 annos, em prestações annuaes de 175\$000 rs. além do juro annual, não excedendo a 5 por cento, nos termos do art.º 220 n. 2.º do Cod. Adm.

3:500\$000

Reunidas estas duas verbas, devidamente auctorisadas a levantar do fundo, vê-se que montam á somma de . . . . . que é exactamente a differença que atraz deixamos a descoberto.

5:340\$883

Não apreciamos aqui as vantagens ou desvantagens para esta Irmandade com os levantamentos d'estes emprestimos para converter nos objectos a que destinados: deixamos isso á apreciação de quem melhor do que nós o possa fazer.

Sommando, pois, temos actualmentemente o fundo real activo na totalidade de . . . . . cujo rendimento é de 988\$421 rs.; e una morada de casas no Campo dos

19:768\$430



Touros fazendo frente ao jardim e á rua da Estrada, destinada pela gerencia transacta para installação d'um hospital exclusivo para tratamento dos irmãos enfermos: só nos falta saber o modo e forma de praticar tão sublime ideia sem meios, e é esse o ponto capital d'esta reunião da Irmandade.

Esse predio achava-se na posse do arrendatario João José Cardoso, que havia feito contrato por determinado numero d'annos com o seu antigo possuidor José Antonio Fernandes Duarte, contracto que findou sómente em agosto de 1893, vindo comtudo a deixal-o devoluto em junho de 1894, n'um estado tal que logo obrigou a proceder a uma limpeza pelo menos de vassoura e depois a valiosos reparos que ainda continuam.

A gerencia transacta como é publico e notorio, fez inaugurar em maio de 1890, a abertura solemne d'um hospital para os seus irmãos enfermos, na casa dos herdeiros de João Antonio Aives Ferraz, sita á Porta Nobre, d'esta villa, e passado algum tempo fel-o remover para a casa de Manuel José Cardoso, no Campo da Feira, onde foram tratados de molestia alguns irmãos e aonde alguns falleceram.

Um ou dois annos depois, querendo o dono da casa vir residir para ella, e não tendo ainda terminado o contracto d'arrendamento da outra, propria d'esta Irmandade, teve a mesma gerencia tranzacta de terminar com o hospital, fazendo guardar todos os moveis e mais objectos d'elle em casa particular, deixando assim de existir o chamado hospital.

N'este estado viémos encontrar as cousas, tudo n'uma singeleza espantosa; procuramos saber o que haveria proprio do hospital, tendente a meios pecuniarios para seu custeio, por que de suppor era que quem se resolveu a dar um passo tão agigantado inau-



gurando uma casa hospitalar, que nós classificamos um phenomeno, estivesse prevenido com os precisos meios pelo menos para o seu custeamento ordinario e com um rendimento certo, maior ou menor que fosse. Mas, apenas encontramos recebidos uns pequenos legados que montavam a 200\$000 rs. applicados para hospital, e que se acham incluídos no fundo que átraz notamos. Existe mais incluído no mesmo fundo a quantia de 650\$000 rs. que já de ha muitos annos vinha em saldo proveniente de esmo-las obtidas n'outras eras para começo d'um hospital —o que tudo monta a 850\$000 rs.

Nada mais encontramos de fundo destinado ao chamado hospital:—se houve peditorios e subscripções pecuniarias foram ellas, a nosso vêr, empregadas em mobílias e tratamento de doentes.

Mas, em contraposição a essa quantia de 850\$000 rs. que deixamos declarada, é forçoso ter em attenção que do patrimonio ou fundo d'esta Irmandade sahiram 3:500\$000 rs.!!... e que teem de ser repóstos ao mesmo fundo em annuidades de 175\$000 rs. cada uma e durante 20 annos!...

Mais, notem bem, não são só os 175\$000 rs. cada anno: onde está, d'onde vem o juro que faltou do capital retirado para a compra da casa, e que é de igual quantia?!... Logo são 350\$000 rs. que desaprumam a receita orçamental d'esta casa, sem fallarmos ainda no outro emprestimo para as opas e pleitos que já bastantes embarços trazia á administração d'esta casa.

Quasi todo o patrimonio ou fundo d'esta Irmandade está captivo ao cumprimento de legados pios taes como—côro, missas, festas de Cruzes, de Passos, endoenças e outras mais etc.. embora muito reduzidas e com o que se absorve todo o rendimento,— como podem vêr examinando o orçamento ordinario que na secretaria está presente.

E-nos, pois, totalmente escuro o modo ou maneira de fazer manobrar uma casa hospitalar, embo-



ra seja em pequena escala, sem nenhuns recursos pecuniarios; e parece que a gerencia tranzacta tambem se encontrou na mesma obscuridade, porque recolheu a mobilia e terminou com o hospital.

A mesa, pois, convida a Irmandade a reunir-se em Assemblêa geral para resolver o modo de continuar o andamento regular da sua administração, visto que o Estatuto determina no seu art.º 82 que, logo que se ache montado o seu hospital, se elevarão as entradas dos irmãos á 10\$000 rs., e em quanto não houver hospital são simplesmente de 5\$000 rs. como determinava o art.º 4.º n.º 1, razão esta por que a mesa não pode resolver por si o que tem a fazer, e urge tomar-se resolução, por que está a Irmandade soffrendo prejuizo com esta demora.

E' este um dos pontos a resolver.

Deve ou não conservar-se a casa? Outro ponto a resolver.

N'esta parte tenha-se em vista que, no estado actual de cousas, a venda forçada da casa pode ser um desastre, e occupando a Irmandade um compartimento para guarda de suas alfaias, mobilia e mais utensilios, e arrendando a restante parte da casa por preço razoavel, talvez se possa ir conservando a mesma casa, apesar das difficuldades com que faz lutar a Irmandade, por quanto tambem se poupará o aluguer d'un armazem que se está pagando, visto que no nosso Templo não é possivel accommodar sequer a ametade dos objectos que existem, como é bem conhecido de todos, e mesmo que se queira ou possa accommodar algumas alfaias, soffrem grande prejuizo, creando bolôr, e inutilizando-se totalmente.



## HERANÇA DO BEMFEITOR ANTONIO JOAQUIM DE MIRANDA VILLAS BOAS

---

Como é do dominio publico, este bemfeitor instituiu herdeiras da sua herança as duas Irmandades— Senhor Bom Jesus da Cruz, e Santa e Real Casa da Misericordia, Hospital e Asylo, d'esta villa, com os encargos seguintes: a nossa Irmandade tem de instituir um sagrado Lausperenne todos os domingos, se poder sêr, ou nos que poder—com missa cantada applicada por alma do bemfeitor e de sua mulher; e a Santa Casa tem de dar quatro dias de ração a todos os doentes que sahirem curados, a fim de completarem sua convalescença cá fóra.

Este bemfeitor falleceu em 9 de maio de 1887— ficando porém a sua viuva usufructuaria de tudo durante sua vida.

Alguns dias antes de tomarmos posse d'esta administração (23 d'agosto de 1893), tinha-se dado o fallecimento da dita usufructuaria sua viuva D. Violante Albina Duarte Fiuza (19 do mesmo mez d'agosto,, e com este fallecimento vagou a herança ás corporações, que em commum tomaram posse d'ella conforme se achava declarada no inventario judicial a que se havia procedido por fallecimento do referido bemfeitor Miranda Villas Boas.

Mas, antes da posse, houvemos de pagar á Fazenda Nacional, com a maior pontualidade, a respectiva contribuição de registo, que se achava devidamente liquidada a esta Irmandade, importando, feito o devido apuro, na quantia de 1:633\$496 rs., sem que para isso houvessemos recebido um real. Tivemos, portanto, de recorrer a um emprestimo para occorrer a seme-



lhante pagamento e entramos na posse da herança.

Tendo a gerencia transacta, junto com a da Santa Casa, arrecadado alguns haveres d'esta herança em virtude d'um accordo que haviam feito com a usufructuaria em sua vida—e sendo-nos mais tarde apresentadas essas contas pela mesma gerencia transacta, e sendo por nós examinadas, verificou-se a existencia d'um saldo, liquido das despezas e algumas dividas e legados pagos, na importancia de . . . 987\$938  
 que se acha devidamente garantido.

Mais nos entregou a mesma gerencia transacta dous documentos de mutuos d'esta herança, ambos no valor de . . . . . 182\$000

Mais arrecadamos a nossa metade d'um credito da mesma herança na importancia de . . . . . 59\$155

Com esta importancia realisada se fecharam as nossas contas do passado anno economico de 1893 a 1894, em julho proximo passado.

---



---

Posteriormente procedemos, em commum com a gerencia da Santa Casa, á liquidação de contas e arrecadação da herança entre as corporações herdeiras do bemfeitor e os herdeiros de sua viuva usufructuaria—D. Violante Albina Fiuza da Silva, solteira, e Antonio Albino Marques d'Azevedo—o que se verificou por escriptura publica de 25 d'agosto de 1894 nas notas do Tabellião do 4.º officio Monteiro; em cujas contas se apurou tudo respeitante a esta herança e arrecadado pela finada usufructuaria, inclusive a torna que, no respectivo inventario, ficou obrigada a dar ás Irmandades, dividas e titulos e outros valores, ficando tambem pagos os



mesmos herdeiros dos seus legados e dividas pagas pela finada usufrutuaria e seus juros, resultando para esta Irmandade o saldo de . . . . . 559\$914  
que foi recebido em moeda corrente.

Mais se recebeu no mesmo acto a metade de dous creditos na importancia, com os juros, de . . . . . 548\$030

Com estas importancias recebidas pagamos logo varias despezas que nos couberam e amortizamos rs. 1:000\$000 ao emprestimo que tomamos para a contribuição de registo.

Vamos pois continuando na administração dos bens até que a Fazenda Nacional os faça vender em praça nos termos da lei, do que se trata.

A arrecadação dos mais haveres vae continuando com alguma morosidade em consequencia da crize que afflige todas as classes.

Em consequencia de não termos podido concluir o pagamento do emprestimo que tomamos e fazemos tambem pagamento d'alguns legados constantes do testamento—d'aquelle bemfeitor—não podemos por'ora dar começo ao Lausperenne que o mesmo bemfeitor ordena que se faça n'este Templo, e mesmo por depender tambem do producto que se arrecadar da venda dos bens etc.



HERANÇA DE MANUEL JOSÉ DE MI-  
RANDA, IRMÃO D'AQUELLE ANTONIO  
JOAQUIM DE MIRANDA VILLAS BOAS

---

Como tambem é sabido da Irmandade, esta foi ainda contemplada pelo fallado benfeitor Antonio Joaquim de Miranda Villas Boas com metade da herança do irmão, aquelle Manoel José de Miranda.

Esta herança é toda constituida unica e somente por direitos e acções e fóros—todos em letigio e pendentos dos Tribunaes.

E' uma infinidade de acções, que não podemos agourar quando terão fim ou se o terão.

E a verdade é que, emquanto não forem resolvidas, nada receberemos d'essa herança do Manoel José de Miranda.

Se a boa sorte nos bafejasse, se essas questões tivessem resolução, e favoravel para o Auctor, ainda a Irmandade poderia arrecadar boa quantia, e poderia assim ter vida mais socegada.

Que Deus nos ajude!

---

Eis, senhores o que agora temos a expôr-vos, e para que pedimos a vossa opinião e convocamos a vossa reunião.



5  
Barcellos, 6 de fevereiro de 1895.

A MEZA ADMINISTRATIVA

Francisco Antonio de Faria  
Antonio José da Fonseca  
Antonio Gomes da Cunha Guimarães  
Domingos Maria de Carvalho  
Anselmo Antonio da Costa Leite  
José Joaquim Martins Moreira  
João Joaquim Fernandes  
José Antonio d'Oliveira e Mattos.







1  
D. António de S. J. de S. J.

António de S. J. de S. J.

24/5  
Alta da Mesa da Real Irmandade do Senhor

biblioteca  
municipal  
barcelos



59041

Relatório que a actual mesa  
da Real Irmandade do Senhor